

▣

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Carlos Barbosa é um órgão colegiado de caráter, consultivo, propositivo e fiscalizador, ligado à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;

II – colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes;

III – identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

IV - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos deste regimento;

V - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

VI - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;

VII - propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;



CARLOS BARBOSA
SERRA GAÚCHA - BRASIL

VIII – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável de 2/3 de seus membros;

IX - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;

X - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;

XI - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;

XIII – tomar conhecimento dos convênios de apoio ao desporto celebrado entre o Município e entidades privadas;

XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;

XV - outorgar a premiação de Destaque Esportivo;

XVI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

I - um (01) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

II - um (01) representante da Secretaria de Educação;

III - um (01) representante da Secretaria da Saúde;



CARLOS BARBOSA
SERRA GAÚCHA - BRASIL

IV - um (01) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação, ligado ao Departamento do Idoso;

V – um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;

VI - um (01) representante de Artes Marciais;

VII - um (01) representante da ACBF (Associação Carlos Barbosa de Futsal);

VIII - um (01) representante da ABA (Associação Barbosense de Atletismo);

IX - um (01) representante da LCBF (Liga Carlos Barbosa de Futebol);

X - um (01) representante da LBB (Liga Barbosense de Bochas);

§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período de mandato.

§ 5º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 4º As reuniões ordinárias serão realizadas a cada dois meses, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.



CARLOS BARBOSA
SERRA GAÚCHA - BRASIL

Art. 5º As reuniões somente ocorrerão com quorum de 50% mais um dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art.6º As deliberações de qualquer natureza serão tomadas somente por voto da maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I – a eleição da Diretoria;

II – a aprovação da proposta de alteração deste Regimento.

Art. 7º As Resoluções e Indicações homologadas terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação. Os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por

I- Presidente;

II - Vice-Presidente

III - Secretário.

Parágrafo único – A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, tendo direito a uma recondução;

Art. 9º Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) representar o Conselho e delegar representação;
- e) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- f) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;
- g) distribuir os processos à comissão competente, se necessário;



CARLOS BARBOSA
SERRA GAÚCHA - BRASIL

- h) elaborar e apresentar relatório anual;
- i) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
- j) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 11. Compete ao Secretário:

- a) comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- b) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- c) expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
- d) coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos;
- e) colaborar na elaboração do relatório anual;
- f) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.



CARLOS BARBOSA
SERRA GAÚCHA - BRASIL

Art. 14. Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 15. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Prefeito Municipal.



CARLOS BARBOSA
SERRA GAÚCHA - BRASIL